

Ativismo e suas faces: notas sobre os pontos cegos dos Tribunais

Por Murillo Gutier | murillo@gutier.adv.br | @murillosgutier

Em texto sobre “a função iluminista dos Tribunais”,¹ Samuel Fonteles discute as falhas de julgamento moral e a tendência de líderes e figuras históricas a possuírem “pontos cegos” em suas decisões e crenças, muitas vezes influenciadas pelo contexto de suas épocas.² Ressalta que as gerações futuras podem identificar os “pontos cegos” das gerações anteriores, enfatizando a dificuldade em se perceber essas falhas durante o tempo presente. O texto questiona as possíveis limitações do Ministro Luís Roberto Barroso e do Supremo Tribunal Federal no início do século XXI.

O texto aborda as funções contramajoritária, representativa e iluminista dos tribunais, escalonando-as em ordem de ousadia. A função iluminista é apresentada como a mais radical, pois pode contrariar o povo, as leis e até a Constituição, visando evoluir uma civilização considerada obscurantista. Esta função, por natureza, tende a ir contra as leis (contra legem) e se baseia no neoconstitucionalismo para justificar tal abordagem.

O autor aponta a relação entre direitos naturais, separação dos poderes e iluminismo, destacando que o neoconstitucionalismo e o pós-positivismo, enquanto filosofias, propõem uma superação dos direitos naturais e da clássica separação dos poderes, especialmente em casos complexos. Além disso, argumenta que a função iluminista não está fundamentada nas bases filosóficas de grandes pensadores como Montesquieu, Rousseau, Locke e Kant.

A metáfora da luz é utilizada para comparar tribunais e juízes, afirmando que não são fontes de luz ou oráculos morais. O Ministro Luís Roberto Barroso é mencionado, sendo descrito como alguém com pontos cegos, ou seja, limitações, particularmente quando se trata de tomar decisões. A função iluminista é ainda comparada à “Corte Dinâmica” proposta por

¹ In PESSOA, Paula. CREMONESE, Cleverton. (organizadores). MARINONI, Luiz Guilherme. SARLET, Ingo Wolfgang (coordenadores). **Processo constitucional [livro eletrônico]**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

² Ao longo da história, decisões judiciais, tanto no Brasil quanto nos EUA, não reconheceram os direitos humanos básicos de escravos, mostrando-se alinhados com os preconceitos de suas respectivas épocas. O mesmo pode ser dito sobre figuras notáveis, como os *Founding Fathers* norte-americanos e o filósofo Immanuel Kant, que, apesar de suas grandes contribuições, possuíam crenças misóginas ou apoiavam a escravidão.

Gerald Rosenberg, ressaltando as limitações dos tribunais como agentes de transformação social. Um exemplo dado é o caso *Brown v. Board of Education*, que, embora simbólico, não teve o impacto transformador esperado.

O texto adverte contra a tentação de juízes se considerarem em uma posição heroica, fazendo analogias históricas equivocadas, induzindo artificialmente evoluções sociais. Por fim, estatísticas são mencionadas para ilustrar a influência do Ministro Luís Roberto Barroso, que, embora seja uma figura íntegra e influente, não é considerado pelo autor como alguém capaz de guiar os brasileiros para fora de uma suposta “caverna de Platão”.

Em resumo, o texto discute a função iluminista dos tribunais e sua relação com a tomada de decisões, sublinhando os desafios e limitações associados a essa abordagem e usando o Ministro Barroso como um exemplo representativo.

O “ponto cego” refere-se, portanto, à incapacidade de reconhecer falhas morais e éticas, muitas vezes devido a convenções sociais e culturais da época, ou seja, às limitações inerentes a qualquer ser humano, moldadas por seu tempo, cultura e experiências. Estas limitações podem ofuscar a verdade e influenciar decisões importantes. Reconhecer e aprender com essas limitações é essencial para uma sociedade em constante evolução e aprendizado, reforçando o argumento da perniciosidade do *ativismo*.

O cerne do texto de Fonteles é reconhecer que **todos têm limitações de perspectiva**. Ele cita as lições de Martha Nussbaum, que argumenta que a maioria das pessoas não tem uma visão moral clarividente e que não sabemos quais são nossos pontos cegos atuais que futuras gerações condenarão. Como exemplos de pontos cegos, cita as seguintes perspectivas:

- (a) Na história colonial brasileira, o antigo Tribunal da Relação, precursor do Supremo Tribunal Federal, enfrentou decisões sobre a liberdade de escravos, como Maria da Conceição. Mais tarde, o já extinto Supremo Tribunal de Justiça deliberou sobre o direito de liberdade de “a parda Eva”. Muitos magistrados daqueles tempos, influenciados pela cultura dominante, não reconheceram o valor inerente da dignidade humana.
- (b) No famoso caso *Dred Scott v. Sandford* nos EUA, um escravo procurou a Suprema Corte para reivindicar sua liberdade. Contudo, a Corte, sob a orientação do juiz Roger Taney, negou seu pedido baseando-se em preconceitos de época. Esta decisão, uma das mais infames da história americana, desacreditou a reputação de Taney.

(c) Kant, um proeminente filósofo do Iluminismo, defendia a ideia da dignidade humana, considerando que todos os indivíduos deveriam ser um fim em si mesmos. No entanto, em suas obras, ele expressou visões que hoje seriam consideradas misóginas e patriarcais.

O ponto crucial é que mesmo indivíduos e instituições visionários têm suas falhas e, assumir uma função iluminista, de modo que raramente alguém consegue ter uma visão completamente clara e sem preconceitos, e os erros do passado muitas vezes só são reconhecidos pelas gerações futuras. Juízes e tribunais, como produtos de sua época, também têm seus “pontos cegos”.

Portanto, o “ponto cego” nas tomadas de decisão reflete as limitações inerentes ao ser humano, moldadas por sua cultura, tempo e contexto social. É essencial que as instituições e os indivíduos estejam cientes dessas limitações, buscando uma autorreflexão constante e o diálogo para superar essas barreiras e tomar decisões mais informadas e justas.

| Briefing |
|--|
| O texto discute as diferentes funções anômalas dos tribunais, com ênfase na função iluminista e como ela interage com outras ideias e conceitos. |
| Funções dos Tribunais: As funções contramajoritária, representativa e iluminista são apresentadas em um gradiente de ousadia. A contramajoritária aplica a Constituição, a representativa tenta atender ao sentimento social e a iluminista, a mais radical, segue um racionalismo humanista, mesmo que contrarie o povo ou a Constituição. |
| Relação com Neoconstitucionalismo: A função iluminista frequentemente leva a decisões que são contra a lei (contra a lei). Essa função depende do neoconstitucionalismo para justificação, devido à sua abertura metodológica e argumentativa. |
| Relação com Direitos Naturais e Iluminismo: O texto discute a tensão entre neoconstitucionalismo e os valores tradicionais de direitos naturais e separação de poderes. A função iluminista não se baseia nas filosofias de Montesquieu, Rousseau, John Locke e outros. |
| Tribunais, Juízes e “Ponto Cego”: Ao contrário do sol, tribunais não emitem luz por si próprios, e os juízes têm “pontos cegos” em suas decisões. O Ministro Luís Roberto Barroso é destacado como um exemplo de alguém influente, mas com suas limitações. |
| Função Iluminista x Corte Dinâmica: A função iluminista é comparada à Corte Dinâmica de Gerald Rosenberg. A transformação social por meio dos tribunais é discutida, observando-se que nem sempre resulta em uma mudança significativa na sociedade. |
| Riscos da Função Iluminista: O perigo de se ver sempre em situações decisivas e tentar forçar uma evolução social é ressaltado, alertando contra falsas analogias. |

Luís Roberto Barroso: Por fim, o texto examina a influência de Barroso entre 2012 e 2017, reconhecendo sua integridade e crenças, mas argumentando que ele não possui o necessário para “resgatar os brasileiros de uma presumida caverna de Platão”.

Em resumo, o texto debate a função iluminista dos tribunais e sua relação com o neoconstitucionalismo, os desafios e perigos dessa função, e o papel dos juízes, em particular Luís Roberto Barroso, dentro desse contexto. Ele alerta sobre os “pontos cegos” na tomada de decisões e a importância de não superestimar o papel dos tribunais na transformação social.